



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CONTRATO Nº 220/2018/SUPRI/PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS-LTDA, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, Nº 814 - Nova Olinda, Castanhal-PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.431.771/0001-50, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr^a. **Carmen do Socorro da S. Quadros**, brasileira, solteira, graduada em Ciências Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 2875246 e do C.P. F/MF nº 630.618.802-91, residente e domiciliada no Residencial Salles Jardins, Titanlândia, Castanhal-PA, e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS-LTDA,- LTDA**, com sede à Rua Lourenço Pinto, 196, 2ª Andar- Centro-Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º **07.797.967/0001-95**, representada neste ato pelo Sr. **Rudimar Barbosa Reis**, portador da carteira de identidade RG nº 4.086.763-5 e do C.P.F nº 574.460.249-68 residente e domiciliado em Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **Inexigibilidade n.º 020/2018**, têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:



CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de Pessoa Jurídica que disponha de banco de Dados como ferramenta de pesquisa e comparação de Preços, para Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, na seara de Licitações e Contratos.

1.2 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.990,00** (Sete mil, Novecentos e noventa Reais), a ser pago em parcela única após 30 dias da emissão da NF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IV- DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data da sua assinatura ou da Nota de Empenho- NE e conforme programação das oficinas.

CLÁUSULA V- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



5.1- Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

5.2 A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018.

Dotação Orçamentária:

08.09- Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 08.244.005.2.019-Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.11- Locação de Software

Fonte de Recursos: 010000- Recursos Ordinários.

08.09- Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica : 08.244.0002 2.002- Gestão do PAIF

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.11- Locação de Software

Fonte de Recursos:013000-Transferências de Recursos do FNAS

08.09- Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica : 08.244.0003 2.009- Gestão do PAIF

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.11- Locação de Software

Fonte de Recursos:013000-Transferências de Recursos do FNAS

08.09- Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 08.244.004.2.017-Gestão do Centro de Acolhimento para crianças e Adolescentes-CEANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.11- Locação de Software

Fonte de Recursos: 013000-Transferências de Recursos do FNAS

08.09- Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 08.244.0005.2.025-Gestão do IDG BF

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.11- Locação de Software

Fonte de Recursos: 013000-Transferências de Recursos do FNAS

CLÁUSULA VI - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local da apresentação com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA XI – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.



CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

14.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

14.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes no Termo de Referência, os prazos, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

14. 3. A **CONTRATANTE** indica o Sr (a) **Rafael Ramos de Andrade, Função, Matrícula nº 68365/3**, como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES

15.1. Caso a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

15.2 A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



CLÁUSULA XIV – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.1.b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso nos seguintes casos:

17.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

17.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XVI – FORO

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA XVII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 08 de outubro de 2018.

Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Carmen do Socorro da S. Quadros

Contratante

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Rudimar Barbosa Reis

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____